N.º 389. **A REVISTA.** 1847.

FOLHA POLITICA E LITTERARIA.

—SUBSCREVE-SE A 2$500 RS. POR TRIMESTRE (13 NUMEROS) E VENDE-SE CADA FOLHA AVULSA A 200 RS. NESTA TYP.

SABBADO 8 DE MAYO.

MARANHAÕ TYPOGRAPHIA DA TEMPERANÇA, IMPRESSO POR MANOEL PEREIRA RAMOS, NA RUA FORMOZA CAZA N. 2.

EXTERIOR.

PORTUGAL.

IMPRENSA DOS PRONUNCIADOS.

Porto, 9 de fevereiro.

Os cabralistas andaõ desconfiados e embaçados. E tem razaõ. Umas poucas de vezes tem cantado a victoria, e julgado que tudo está acabado, e quando menos o pensaõ, vêm diante de si o partido nacional cada vez com mais força e dispondo de mais recursos. Cantáraõ a victoria pelo revez que soffrêmos em Val-Passos; e esse revez dahi a oito dias nem signaes havia delle: o Porto estava mais temivel e mais seguro do que antes; tornáraõ a cantar a victoria pelo exito da acçaõ de Vianna de Alemtejo; tem dado uma duzia de vezes Evora rendida á discripçaõ e as forças do conde de Mello desbaratadas; o facto é que a acção de Vianna não nos causou grande prejuizo. Evora está inexpugnavel, e naõ ha força cabralista que seja capaz de ahi entrar; a divisaõ do conde de Mello augmenta e cresce em numero e em organisaçaõ, e tem feito proezas no Alemtejo; a cavallaria do atrevido Galamba tem commettido emprezas gloriosas e arriscadas, e de todas se tem sahido bem. Ultimamènte os cabralistas cantáraõ a victoria pela batalha de Torres Vedras; e desta vez parecia que alguma razaõ tinhaõ; o exercito nacional perdêra a sua maior e mais brilhante divisaõ; perdêra duzentos e cincoenta cavallos, e fizera uma retirada de quarenta legoas; os dominios da junta, naõ contando o Alemtejo e Algarve a pouco mais se limitáraõ que ao districto do Porto! Fôra com effeito um golpe muito grande, e que parecia insanavel, e a causa perdida. Os cabralistas estavaõ a ver quando os membros da junta se mettiaõ a bordo de algum vapor e faziaõ uma *belfastada*; emfim desta vez sempre contáraõ que a questaõ estava concluida; e—parece que só por feitiçaria é que isto póde ter acontecido—. Já lá vai mez e meio depois do supposto Waterloo dos cabralistas, e o Saldanha sem entrar no Porto, nem se approximar delle; a divisaõ do Antas muito mais numerosa, mais bem fardada, melhor armada, e com mais disciplina e instrucçaõ do que d'antes; a perda que soffrêmos em cavallaria reparada; pois já temos mais de 400 cavallos; as linhas fortificadas de tal arte que nem quarenta exercitos do Saldanha saõ capazes de cá entrar; as provincias a insurrecionarem se, e a prestarem á junta do Porto a sua obediencia e os seus recursos de gente e de comestiveis; as forças do Alemtejo e Algarve a engrossarem, a augmentar a cavallaria do Galamba; o Povoas com uma força de quasi dous mil homens, que tem corrido livremente boa parte da Beira, e que dentro de mui poucos dias, depois de augmentada e melhor organisada, emprehenderá operações e ha de dar que fazer ao Saldanha; os generaes realistas a trabalharem de commum accordo pela causa nacional; e o Saldanha destacado, immovel e petrificado a contemplar as paludosas margens de Agueda, e sem se atrever a dar um passo para a frente com medo do Porto, nem um passo para á retaguarda, porque no momento em que o fizesse estava perdido.

Naõ sabemos por que esta gente espera. Os cabralistas estaõ como os sebastianistas; credulos, acreditaõ todos os embustes e mentiras, e naõ escarmentaõ de ver que tem sido burlados vinte vezes. Agora com que o Saldanha os embala é com a pêta de que se demora porque quer deixar *limpas* as provincias. Pois se elle póde vir ao Porto, que cuidado lhe daõ as provincias! Cáia o Porto, que as provincias, essas facil lhe será subjuga-las depois. E' ridiculo dizer-se e acreditar-se que o Saldanha naõ tenha vindo ao Porto por estar occupado em estabelecer administradores de conselho e regedores de parochia.

Elle naõ vem por duas razões: a primeira, porque o Porto naõ é elle capaz de o conquistar; segunda, porque as terras que lhe ficaõ á retaguarda, em vez de limpas, estaõ cada dia mais revoltas, e se as forças do general Povoas e outras partidas que discorrem pela Beira e Estremadura, tomaõ mais incremento, como é provavel, o Saldanha terá de retirar-se até Lisboa, se se naõ quizer expôr a ficar entalado entre dous fogos.

Estejaõ certos disto, que muitas vezes temos dito e hoje repetimos: o triumpho da causa nacional póde demorar-se; acreditamos até que se ha de demorar; mas que esta causa ha de vencer, disso naõ temos duvida nenhuma; o segredo da nossa victoria está em a nossa causa ser da naçaõ inteira contra uma facçaõ.

Desenganem-se, que naõ largaremos as armas em quanto naõ tremular no castello de S. Jorge de Lisboa a bandeira nacional. (*J. do Commercio*)

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

O REGULAMENTO-LEI.

Ainda continuão as difficuldades da organisação do processo que o governo mandou instaurar contra os periodicos que publicão actos officiaes. Sabe o leitor que, annullado o primeiro processo pelo Snr. Dr. juiz de direito da 2.ª vara, por ser incompetente o processo especial de contrabando, instaurou de novo o promotor publico o processo como summario policial perante o juiz municipal da 1.ª vara Dr. Madureira Queiroz. Este senhor acaba de dar a sentença que abaixo transcrevemos, e na qual, suscitando uma preliminar, annulla o processo, por não se terem por parte da accusação feito as necessarias diligencias para reconhecer se o crime cabia na alçada dos summarios policiaes.

Assim pois, ahi andamos (porque entendemos que era do *maximo* interesse publico dar ás peças officiaes a *maxima* circulação, e prestamo-nos a esse serviço) de Herodes para Pilatos e de Pilatos para Caiphaz com um processo criminal ás costas sempre annullado e sempre redivivo! Se a nossa posição é incommoda, consolanos ao menos ver o consummado ridiculo de que se cobre o zelo monopolisador do governo, levando de cada juiz a quem se dirige para o seu processo repulsas sobre repulsas! Assim o governo, o representante da intelligencia do paiz, nem ao menos sabe de que processo se ha de valer para punir os que não respeitão a sua autoridade legislativa e o seu monopolio!

E não tinhamos razão quando diziamos que o conselho mais prudente era sustar todos esses processos, recolher o regulamento, e substitui-lo por outro mais meditado?

Julgo nullo todo este processo, attento o § 7 do art. 12 do codigo do processo criminal, que fixara taxativa e rigorosamente a orbita e alçada dos juizes de paz, antes da lei de 3 de dezembro de 1841, e attento o § 2.º do art. 17 desta lei, que por aquelle paragrapho veio fixar do mesmo modo inampliavel interpretavelmente a alçada dos juizes municipaes, etc., pela mesma lei creados; porquanto, aquelle § 7.º não falla senão das penas de multa até 100$000, prisão, etc., e não menciona a de confisco conjuntamente com a de multa igual ao valor dos objectos apprehendidos, sendo que aliás o codigo do processo é posterior ao codigo criminal, e este menciona outras penas alem das especificadas no citado § 7º, v. g., perda das mercadorias; assim pois, não está na jurisdicção deste juizo o conhecer e decidir em final sobre o facto denunciado, e por isso é incompetente, como tambem o é a presente acção, instaurada pela promotoria publica, a cujo requerimento como de parte que ella é, se ha seguido o processo do capitulo 9.º do codigo do processo criminal. Portanto está capitalmente nullo o processo, e não cabe conhecer do meritis,

apreciar o facto denunciado, em todas as suas relações consideradas. E ainda quando abstração feita dos expostos fundamentos da incompetencia e subsequente nullidade, se podesse n'alguma hypothese dar por competentes este juizo e esta acção, todavia relevára dar-se por incompetente o juizo no caso vertente, e por nullo todo este processo; por quanto, não cabendo essa competencia, dada de hypothese, pelo citado § 7.º na imposição de pena de multa excedente a 100$ (excepto da multa por infracção de posturas), e sendo, como é, multa prefixada para o caso vertente de quantia igual ao valor dos objectos apprehendidos, sobre os quaes recahe o confisco; e pois não se podendo, senão por este valor, conhecer da multa infligenda, e assim conhecer-se se o caso está ou não na alçada, está ou não nas attribuições respectivas em ordem a com a impostergavel certeza de competencia se aqui tomar conhecimento e proferir final decisão; e sendo outro sim, e portanto essencial o achar-se certo e provado no processo o dito valor "regulador" da multa e da alçada, e não constando, como não consta, no processo esse valor, nem por apprehensão (que a não houve, ou do processo não consta) nem por qualquer outro meio regular, e nem por virtude do § 2.º do art. 79 do codigo do processo criminal (cuja inobservancia já em si importa, a meu ver, nullidade) parece-me incontroverso que, ainda na sobredita hypothese e havido o facto denunciado por classificavel na patria legislação penal, em face do art. 2.º do codigo criminal e na alçada, quer da policia judiciaria quer da jurisdicção criminal, e tambem havida por competente a requerida forma de processo, não se poderia (salvo expondo-se a julgar sem jurisdicção, usurpatoriamente), considerar a multa infligenda por não excedente a alçada e ao juizo por competente; sendo que, se sempre o juiz deve estar certo de sua competencia, muitissimo principalmente o deve estar neste facto denunciado á vista dos termos mesmo (e na hypothese dada) do regulamento de 12 de maio de 1846 arts. 3.º e 4.º

A traduzir-se a palavra "confisco" do § 35 da lei de 18 de outubro de 1845 ad instar dos arts. 177 e 261 do codigo criminal (que ninguem a terá pela de confiscação,—pena abolida pelo § 20 do art. 179 da constituição pelas palavras "perdas dos jornaes", ou se ha de decidir que esta perda comprehende toda a edição, todos os jornaes publicados, e então a pena da multa seria extremamente superior á alçada, e gravissima, e seria tambem mister admittir esse outro absurdo de effectuar a apprehensão em todos esses jornaes—absurdo dôbre—ou, se ha de decidir que a perda comprehende sómente os jornaes apprehendidos e não pertencentes a assignantes, ou em "ser" na casa typographica e onde estejão á venda, ou por ventura sejão de outro modo dados á circulação, e então serão quasi sempre, senão sempre, inefficassissimas, illusorias, as duas penas de confisco e multa igual, visto que mui poucos jornaes poderião ser apprehendidos, e custando cada um 160 rs., fôra mister a apprehensão de 265 jornaes para se obter o computo da alçada, e ainda 50 que por ventura (o que não é de presumir) se apprehendessem formariaõ a multa da insignificante quantia de 8$000., e se fosse dez, seria de 3$200 a multa, pena indubitavelmente illusoria, e que não se póde presumir estar na mente dos legisladores. Portanto, o mesmo regulamento citado e a falta do valor regulador da multa neste processo tornão tambem nullo esse processo, mesmo na hypothese, ou antes hypotheses dadas.

E mais, sob essas hypotheses, e não sendo de presumir que ora se possa fazer apprehensão n'outro jornal do numero denunciado senaõ no que se acha a folhas tres, e ainda dando-se que é desnecessaria neste jornal a apprehensaõ (pois que está no processo), seguir-se-hia que tinha de o redactor em chefe do *Jornal do Commercio*, como representante responsavel da sociedade J. Villeneuve e C., ser condemnado na pena de confisco do *Jornal* ex fl. 3. isto é, na de meia pataca (e nem nisto, nem em confisco algum, pois que o *Jornal* ex fl. 3 pertence ao Dr. promotor publico, como promotor publico) e na pena de meia pataca de multa, o que certamente irrisorio fôra; sendo que tambem das hypotheses dadas resultaria que quasi sempre seriaõ muito maiores as penas de perda do objecto e multa decretadas no supracitado art. 261, e se veriaõ mais attendidos que o privilegio e a naçaõ o individuo particular, autor, traductor, ou seus herdeiros. Por todos os expostos fundamentos e mais disposições das leis e direito, julgo nullo todo o processo; mas salvo á promotoria publica qualquer direito que por ventura tenha a novo processo, pague as custas o cofre da municipalidade. Rio de Janeiro, 23 de março de 1847.—*José de Sequeira Barbosa de Madureira e Queiroz.*

Au peu de bien que le bonhomme avait
Le bien d'autrui par complément servait.

Formou-se no Rio de Janeiro, a algum tempo, uma sociedade que trabalha á luz do dia sem ter a competente licença da Illma. camara municipal, e cujas especulações tem sido até hoje bem succedidas, menos uma que se conserva ao par. Naõ houve escriptura publica do contracto da sociedade, e naõ se sabe ao certo quantos saõ os socios; consta porém que são quatro ou cinco, todos jovens que pertencem ao que se chama boa sociedade. A firma social é *Ladrão, Larapio e C.* Os jornaes já publicáraõ, haverá cousa de um ou dous mezes, algumas das suas proezas; mas como vão continuando, e se repetem com mais frequencia, julgamos do nosso dever referir as que chegarão ultimamente ao nosso conhecimento, afim de que os nossos leitores se acautelem contra esses especuladores, dos quaes naõ daremos aqui os signaes por duas razões: 1.ª, porque não convém que os nossos leitores se fiem em signaes, que com alguma industria dos especuladores, podem metamorphosear-se de um momento para outro; 2.ª, porque nas circumstancias actuaes cumpre desconfiar de todos.

Ahi vão os factos:

Assistindo o Sr. conde de.... com a sua senhora a uma representaçaõ da companhia lyrica franceza, apresenta-se em casa desse fidalgo o Sr. Ladrão, que pede para fallar á mucama. Apparece uma preta. "Naõ é com esta que quero fallar, diz o especulador; é com a mucama *fulana*" (e naõ errou o nome). Chegando esta, diz-lhe que a Sra. condessa, que está no theatro, manda buscar um chale para resguardar-se da humidade quando se recolher á casa. A muito confiada mucama traz um chale. "Naõ é este que quer a Sra. condessa, diz o Sr. Ladrão; quer aquelle que trouxe de Lisboa." Veio o chale, levou-o o Sr. Ladrão, e nunca mais o vio a Sra. condessa.... Vejão lá como estão bem informados os socios da tal sociedade commercial!

"Moleque, o teu senhor, está molhado até á pelle por ter cahido no mar na occasião de embarcar em um bote, manda buscar uma sobrecasaca, uma calça e um collete, para voltar para casa." O moleque, que com effeito sabia que seu senhor devia embarcar, entrega sem difficuldade alguma a sobrécasaca, a calça e o collete, e retira-se o desconhecido, que cinco minutos depois, tendo reflectido na facilidade do moleque torna a subir. "Moleque, dá-me tambem o capote, de que me esqueci, e que teu senhor me recommendou lhe levasse." E foi-se o capote com o mais. O senhor, que naõ cahira ao mar, terá de assentar esta brincadeira na conta de *perdas e damnos*.... O desconhecido é o Sr. Larapio, e a victima o Sr. M.... Francez morador na rua do Rosario.

Uma senhora moradora em Botafogo escrevêra a uma das nossas summidades lyricas, com quem se dá, para que lhe fizesse o favor de lhe arranjar um camarote para a representaçaõ de uma opera que ainda naõ vira, e na qual naõ entrava a cantora. Esta de prompto lh'o mandou. Na noite da representaçaõ, como chovesse a cantaros, chega á casa da cantora, de carruagem, o Sr. Ladraõ ou o Sr. Larapio, naõ sabemos com certeza, e diz-lhe que vem da parte da Sra. *Fulana*, a quem fez o obsequio de arranjar um camarote para a representaçaõ desta noite, pedir-lhe o favor de lhe emprestar um chale, porque com esta tempestade receiava apanhar alguma constipaçaõ na volta para casa. A nossa summidade naõ pôz duvida alguma, foi procurar o mais rico chale de cachemira que possuia, e, julgando-se feliz por poder fazer este pequeno serviço a uma amiga que estima, entregou ao especulador o precioso tecido. Dous dias depois, encontrando-se as duas amigas: "Entaõ, diz a cantora, divertio-se ante-hontem no theatro?— Qual! responde a senhora: o tempo estava ameaçando muito, receiei apanhar chuva, e naõ fui lá." A cantora mordeu os beiços, naõ disse a sua amiga quanto lhe custava tê-la obsequiado, e dias depois, chorando ainda o seu cachemira, assegurava que preferiria a perda do valor duplo do chale á perda do mesmo chale.

Como se vê, até aqui todas as especulações da sociedade déraõ-lhe lucros; vamos agora áquella que lh'os naõ deu.

Na ausencia do Sr. M ... livreiro, apresenta-se em casa dello o Sr. Larapio, e dirigindo-se ao caixeiro, diz-lhe que vem da parte do proprio Sr. M.... buscar um exemplar das obras completas de A. Dumas. "Tem o senhor uma ordem escripta do Sr. M....? pergunta-lhe o caixeiro.—Naõ, responde o Sr. Larapio; mas elle está em casa do Sr. F.... (e era verdade), e precisa daquella obra para mostra-la a alguem.—Pois, replica o caixeiro, tenha V. S. paciencia; naõ lhe posso

entregar a obra, porque o Sr. M.... ordenou-me positivamente que naõ entregasse obra alguma a quem quer que fosse senaõ á vista de ordem escripta por elle." Foi-se o Sr. Larapio com ar meio escandalisado. Pouco tempo depois recolheu-se a casa o Sr. M.... que naõ mandára ninguem buscar as obras de A. Dumas. E digaõ lá que a primeira qualidade de um caixeiro naõ é a de seguir á risca as ordens do amo!

Quando é que teremos a satisfaçaõ de annunciar ao publico alguma especulaçaõ que tenha dado prejuizo á sociedade Ladraõ, Larapio e Comp.!

(*Jornal do Commercio.*)

MARANHÃO.

—Lê-se no Correio Maranhense de 30 d'Abril proximo passado o seguinte:

—Em um dos precedentes n.os desta folha tratámos da questaõ da remoçaõ do Dezembargador Joze Mariani, e mostrámos com toda a evidencia que não convinha na Relaçaõ desta Provincia a prezença de um Dezembargador, que se tem constituido chefe de partido, arrastando para esse tribunal os odios e a intolerancia de um partido, que á semelhança de Omar pretende impor, á ponta da espada, sua crença politica á uma população, para quem se ha tornado execravel pelas perseguições, que esse grupo de ambiciosos ou antes essa facção preconisou e ensaiou, como systema de governo. Fisemos ainda ver que não podia funccionar sem quebra dos interesses publicos n'uma Relaçaõ um magistrado implicado em um centenar de litigios, que teem de ser julgados por essa Relação, sendo esta nossa proposição ainda mais applicavel, pelo que respeita ao Snr. Mariani, que alem dos pleitos, em que se acha involvido, he chefe de um partido politico e ahi conta com o voto de alguns dedicados magistrados seos intimos amigos e comprovincianos.

Consideremos agora a questão por outra face, e mostraremos que ainda outras razões igualmente irrezistiveis concorrem para tornar de urgentissima necessidade a remoçaõ desse magistrado para qualquer outra Relaçaõ do imperio.

E com effeito ninguem deixará de reconhecer que a conservaçaõ do Sr. Dezembargador Mariani na Relação do Maranhão no meio desse complexo de circumstancias desfavoraveis que o cercaõ, e por certo muito cooperaõ para complicar cada vez mais a posição desse magistrado, he um flagello, uma verdadeira calamidade para a provincia que tem de suportar as decizões desse juiz e as do tribunal onde elle de tempos a esta parte está exercendo uma influencia perigosissima fazendo com que tudo ahi corra a medida de seos dezejos.

Todos sabem que o Snr. Mariani cazou-se com uma das herdeiras do Commendador Antonio Joze Meirelles e que hoje se acha a testa da administraçaõ dessa *grande caza commercial.* Esta caza, ao tempo da morte do mencionado Commendador, ficou onerada com uma divida talvez de mais de 800 contos de rs. Seo primeiro proprietario, no tocante aos pagamentos de seos credores, seguio sempre um systema doloso mui prejudicial aos mesmos credores. Quando algum destes solicitava o reembolço de alguma divida, ou se lhe offerecia pagal-a pela quinta e mesmo sexta parte, ou era o credor ameaçado com obstaculo e delongas de todo genero em qualquer execuçaõ, que lhe movesse, e quando senão deixava aterrar por estas ameaças, o era então com essa especie de fraude, a que a ignorancia, a venalidade, a condescendencia, e mesmo a convicção dos juizes dava occasião e facilidade, consentindo em que o executado nomeasse a pénhora bens de nenhum valor, como verbi gratia amarras de navios arruinadas, fragmentos de ferros velhos, drogas sem valor e sem uzo algum, e uma infinidade de outros objectos semelhantes de que essa caza muito de industria tinha bem fornecidos seos armazens para aterrorisar seos credores. D'esta maneira só os credores opulentos he que se podião medir em um pleito com tal devedor, mui poucas dividas erão cobradas, e mais de um orfão ou de uma viuva ficou ahi redusida a miseria e desesperação. Ora não podemos affirmar se este systema de pagamentos continúa a ser manejado por essa caza, o que he certo he que muitas queixas, muitos clamores se levantão quotidianamente a este respeito, lettras existem que se não pagaõ, he um grande milagre quando se consegue o pagamento, muitas vezes de dividas sagradas, e quasi sempre os credores, que vão tratar de realisar a cobrança de suas dividas voltaõ com o mais terrivel desengano, ou porque temaõ verem-se defraudados por esse immoral systema, que ora existe em voga, de nomear-se bens a penhora, que nenhuma sahida encontrão no mercado, ou porque considerem inutil intentarem um pleito contra o Snr. Dezembargador José Mariani, pleito, que tem de ser decidido na Relação, de que elle he membro, e onde dispõe de alguns magistrados que lhe são inteiramente devotados, sobre serem filhos da mesma provincia e poder dar-se o caso de se acharem nas mesmas circumstancias, em que elle se acha, tendo igualmente questões proprias, que venhão a ser decididas no mesmo tribunal. Accresce, que se não podemos asseverar que exista, é com tudo opinião nossa, que mui facilmente se pode organisar uma liga entre esses magistrados para se favorecerem reciprocamente.

Que fé por tanto se pode ter em um Dezembargador, que assim se deixa ficar em uma posição tão assustadora, rodeado de tão graves difficuldades, que lhe não pezão sobre a consciencia, nem tão pouco lhe suggerem o nobre e cavalheiroso pensamento de pedir elle mesmo a sua aposentadoria ou a sua remoção, como fez o Snr. Ermelindo de Leão? como poderão os credores dessa caza propor desasombrados suas questões em juizo, vendo que no tribunal da Relação pode existir essa formidavel liga tão obnoxia aos interesses da justiça, e que esse tribunal está demais disso reduzido a uma arena de gladiadores politicos, a um campo de eleições, onde se debattem de preferencia os interesses de um partido em menoscabo dos da justiça, e onde a voz do chefe intolerante e fanatico, que ali, como Eólo na ruidosa caverna dos ventos, modera e exarcerba, qual mais lhe agrada, as furias de seos sequazes, tem já por varias vezes atropellado o direito da innocencia, as vozes da razão, a justiça das partes, e o brado energico e patriotico do bem publico que já se não pode conseguir no meio dessa fatal desorganisação, em que se achá a nossa Relação?

Ainda mais: uma importante questão de direito está pendente no foro: á vista do que temos ponderado, cremos piamente, que, quando tenha de ser submettida ao conhecimento da mesma Relação, naõ será convenientemente resolvida por esse tribunal no estado a que está elle reduzido, sendo antes o orgão dos dictames caprixosos de um magistrado, do que o fiel, o grave e incorruptivel reprezentante da justiça nacional. Queremos fallar n'essa alicantina, nessa immoralidade que se acha de presente arreigada no foro, de se nomearem bens a penhora, que só servem para se defraudar o exequente com vantagem do executado fraudulento. A ord. do L.° 3.° Tit. 86 § 7.° faculta, em verdade, ao devedor o dar bens á penhora, quando naõ pode pagar á dinheiro: mas se se consultar a mente do legislador, naõ se deixará de reconhecer, que elle só teve em vista, conciliar os interesses do credor e devedor, mas nunca conferir a este uma tal faculdade, de que se deva presumir, que o mesmo legislador encaminhou se a favorecer a um com prejuizo do outro: aliás seguir-se-hia um absurdo, que se naõ deve suppor e menos admittir. O fim da citada ord. he que o devedor pague, e pague com bens, naõ tendo dinheiro, mediante um pequeno abatimento: mas naõ póde ella permittir que o credor seja forçado a receber bens que lhe naõ podem prestar utilidade, isto he, que naõ podem ser facilmente vendidos ou convertidos em algum uzo que lhe aproveite: pois do contrario naõ se póde dizer que se verifica o pagamento, fim unico da lei, nem que o credor naõ fica prejudicado, naõ sendo admissivel a supposiçaõ, que a ord. quiz favorecer aquelle com prejuizo deste, protegendo muitas vezes a fraude do homem doloso, que toma dinheiro a juros já com vistas de pagar por meio dessa trapaça, vendendo por muito o que pouco ou nenhum valor encontra no mercado. Certo os nossos juizes naõ tem prestado a necessaria attençaõ ao espirito dessa lei, nem taõ pouco aos deploraveis effeitos dessa immoralidade que se ha introduzido no foro com manifesto escandalo e detrimento da justiça. Estaõ os devedores na posse e uzo inveterado dessa estrategia, principalmente entre nós, e em qualquer execuçaõ que se mova, ahi vem o barro, o matacão, certas pilulas, a que dão o nome de pilulas de familia, sem o serem, e outros medicamentos, os quaes não se vendem em praça, nem depois achaõ comprador, e menos podem ser empregados em algum uzo do credor. He isto por certo uma clamorosa immoralidade, um dolo que os depositarios da justiça publica devem esforçar se por estirparem do foro, para desengano dos especuladores.

Houve, he verdade, um juiz (força he confessar e fazer-lhe justiça) que tratou de acabar com essa prejudicial chicana: foi um supplente do juiz municipal da 1.ª vara desta Cidade que n'uma execução que perante elle corria, se lembrou de por termo a essa perniciosa especulação, não admittindo á penhora alguns desses bens, de que temos feito menção, e que havião sido nomeados pelo devedor em prejuizo da execução. He provavel que desse despacho se interponha algum recurso, e que os autos tenhaõ de subir

a fineza da Relação. Actualmente não se pode affiançar, como d'antes, qual seria a decizão: tanta he a desconfiança em que se está pelo que toca as decizões desse tribunal. Mas, se nesse julgamento tiver de influir o magistrado, a quem nos temos referido, casado com uma das herdeiras desse negociante, que nesta provincia iniciou um tal sistema de pagamentos, fenecem-nos os dados para esperarmos que essa alicantina seja desterrada do nosso foro. Parece-nos que quando essa questão venha a ser ventilada na Relação, ainda uma outra vez a causa publica terá de ser sacrificada aos interesses individuaes.... Como poderá prestar se a condemnar essa immoralidade um tribunal, onde existe um magistrado, que podendo achar interesse em mantel-a e decididamente influindo no animo de outros magistrados, pela grande amisade que lhe votão e pelos laços da politica que os ligaõ, traz assim de continuo offuscada a razão pelo fogo das paixões, e não está apto, para se acolher ao melhor partido porque no dizer do historiador Salustio he assás difficil que o espirito avassalado pelas paixões possa apontar e seguir o caminho da verdade? O remedio a esses males só nos pode vir do governo imperial: ao governo imperial, pois, cumpre meditar seriamente sobre o estado, a que se acha redusida a nossa Relação. removendo para qualquer outra o Sr. Mariani, ou alguns de seos sectarios politicos, ou em fim despachando para aqui magistrados filhos do Maranhão, o Snr. Coutinho por exemplo que conta para mais de 17 annos de magistratura. ou de qualquer das outras provincias do Imperio, menos da Bahia, donde temos de sobejo, e porque quasi todos os bahianos que para aqui tem vindo sobre occuparem as melhores posições officiaes, com preterição de honestos e illustrados maranhenses, nos tem sido uns hospedes bastantemente fataes.

A REVISTA.

Novo exemplo de firmeza de caracter.

—Quem é hoje cabano ás direitas no Maranhaõ? Um unico individuo—o Snr. Candido Mendes de Almeida—que tendo á sua disposição imprensa e papel gratis, fornecidos, segundo se diz, pelos *marinistas*, insulta aquelles mesmos que defenderaõ os cabanos, quando os elles insultava no vinte Oito de Julho. Escrevendo contra a liga e descompondo os ligueiros, o novo Pedro Aretino obra justamente no interesse da facção que lhe fornece os meios para exercer prurito de *maldizer*, por isso os Srs. Mariani, D. Francisco, Cerqueira, Corsino, Joze Paço &c., supprimirão o Unitario como escusado. O author das correspondencias da Sentinella sobre o plantio da canna, e dos avulsos ultimamente publicados *gratis* nesta provincia, é superior em *garrulice* e *genio inventor* ao famigerado doutor dos tumulos, que se acha limitado, ao que por ahi consta, ao imprego de archivista do partido, ou fornecedor de papeis velhos. E á vista disto haverá ainda quem diga que o Sr. Candido Mendes *não está firme no seu posto?* Calumnia.

A renuncia do Sr. Cerqueira Pinto.

A assembléa provincial acha-se reunida, o Sr. Cerqueira Pinto é membro della, mas ainda naõ foi tomar ahi assento, e conserva-se na administraçaõ da policia contra a geral expectativa, sendo que o logar de deputado prefere, como é sabido, a qualquer outro. Qual será o motivo deste procedimento do chefe de policia que o anno passado naõ se fez rogar para tomar assento entre os nossos legisladores cuja honrosa companhia parece hoje desdenhar? Será porque então estava na administraçaõ o Sr. Angelo Moniz em quem depositava inteira confiança, e agora está o Sr. Franco de Sá de quem talvez receie alguma nomeação de substituto, que lhe não agrade? Ha quem assevere que o Sr. Cerqueira Pinto dissera ao presidente da provincia que renunciava ao logar de deputado, para continuar na administração da policia. Mas o presidente da provincia não é authoridade competente para acceitar taes renuncias: á assembléa provincial a quem compete conhecer da legitimidade das excusas de seus membros, é que se devêra dirigir neste caso o Sr. Cerqueira Pinto. Seja como fôr, o que é por certo e evidente é que o Sr. Franco de Sá deve considerar impedido o chefe de policia, em quanto a assembléa lhe não conceder a sua excusa de deputado; e a consequencia desse impedimento não póde ser outra senão a nomeação de um chefe de policia interino.

A Assembléa provincial.

No dia 2 do corrente reuniu-se a assembléa provincial em sessão preparatoria com 19 membros, e nomeou para presidente o vice-presidente, os Srs. Angelo Moniz e Tiburcio, e para secretarios, os Srs. Sanches e Galvão. No dia 3 recitou o presidente da provincia a sua falla que passa por uma das mais importantes que aqui se tem feito, e foi installada a assembléa que trabalha actualmente com 25 membros entre proprietarios e supplentes. As discussões são por ora de pouca monta, e versão sobre certas posturas de camaras municipaes que o Sr. Angelo Moniz deu para a ordem do dia.

A assembléa que o anno passado estava retalhada em 3 grupos—jansen, bahiano e maroma—acha-se actualmente dividida em maioria e minoria, ou partido exclusivo, e o partido da liga. A maioria é de dois votos, e tem de ser modificada com a entrada de algons membros que ainda se esperão. E note-se que a liga cuja força já prepondera no corpo legislativo da provincia, é somente representada pelos dissidentes do partido bemtevi, porque os cabanos que estavão fóra de todas as posições oficiaes, não tem ahi assento.

Dentre as diversas commissões nomeadas no dia 4 do corrente, é notavel a de fazenda e orçamento, pela exclusão do Sr. Cascaes, inspector do thesouro provincial, que, apesar de pertencer á maioria da casa, naõ teve senão 2 ou 3 votos, sendo os eleitos os Srs. Jansen Ferreira, Jansen Pereira e Rocha. Esta falta de confiança da assembléa na capacidade financeira do Sr. Cascaes é muito significativa, para passar desapercebida.

Uma das questões que tem de dar logar a calorosos debates, é certamente a reducçaõ do corpo de policia, taõ pertinasmente impugnada o anno passado pelo senr. Angelo Moniz e sua grei, e proposta este anno pelo actual presidente da provincia quasi no mesmo sentido em que a aventou a opposiçaõ de entaõ. Esta questaõ deve ser importantissima, si é quê a maioria contingente naõ está disposta a transsigir, como por ahi se diz, uma vez que lhe sejaõ conservados 2 ou 3 officiaes do seu peito. Com pouco se contenta. A commissaõ de fixaçaõ de força organisou a ella com gente taõ segura como os senrs. D. Francisco, Corsino e Aranha.

Quanto á presidencia do senr. Angelo Moniz, homem sem lettras, nem aptidaõ para dirigir os trabalhos da assembléa onde se vê a cada passo atado, essa dizem que foi votada, unicamente no intuito de especar-lhe na côrte o credito arruinado pelos desvarios de sua administraçaõ. Ao menos aqui na provincia onde é bem conhecido esse senr. naõ se pode dar a cousa outra sahida mais favoravel.

Assim os deputados marianistas, ou do exclusivo, que, ainda a pouco descorçoados, tinhão, segundo corria, resolvido não tomar assento, afim que não houvesse este anno sessão legislativa, mudárão immediatamente de accordo quando viraõ que, com a morte ou ausencia de certos membros da assembléa, podiaõ contar com numero sufficiente, para poder dispensar o concurso do Sr. Cerqueira Pinto que lhes deve conservar intacto o belo da policia, e arranjar maioria, senão estavel e fixa, contingente e duvidosa. A isto nada digamos senão que—sapientis est mutare consilium. Ahi os temos pois na tribuna, em quanto na imprensa parece terem entregado inteiramente a sua causa nas mãos do Snr. Candido Mendes que rompe lanças e mais lanças contra a liga e os ligueiros, ou como lhes elle chama, contra a *bada* e os *agitadores*.

Logo que desapareção da scena essas interminaveis posturas com que o Sr. Angelo Moniz, sem duvida por alvitre dos que o dirigem, estreou a marcha dos trabalhos da camara, veremos qual seja o theor e geito da discussão, quaes as questões que se apresentão de mais interesse, e qual a phisionomia caracteristica da maioria e minoria, si estas se conservarem assim discriminadas, e não occuparem o lugar uma da outra como é provavel. Antes disso não é possivel emittir juizo algum sobre o verdadeiro estado da camara, que não seja conjectural.

Refutação extraordinaria.

—O senr. Antonio Joaquim Tavares publicou ultimamente um impresso em que mostra com varias certidões, como attestados de parochos, que Anastacio Lopes Freire Maciel, assignatario de uma denuncia, dada contra elle a S. M. I. por crime de bigamia, nao existe nesta cidade. Este methodo de justificação é por demais extraordinario; pois não é certamente mostrando que o tal Anastacio não existe aqui, ou não existe inteiramente, que o senr. Tavares ha-de destruir a imputação que se lhe faz, mas provando a falsidade dos documentos que instruirão a denuncia, porque se o denunciante é supposto, o crime pode ser verdadeiro.

AVISOS.

—Pinto & Carvalho, tem a venda muito bom Chá chegado de Lisboa no Brigue Laia, o qual vendem por 3:200 e 3:400 a libra; os mesmos vendem Telhas, Tijollo e Cal.

☞ Na Confeitoria da rua da Estrella caza n.° 35 ha dôce fino de goiaba em caixas, e assucar areado por preços commodos. Na mesma aprompta-se quaesquer encommendas de doces de todas as qualidades, e arêa-se assucar para cazas particulares.

Maranhão, Typographia da TEMPERANÇA—1847.
Impresso por M. P. Ramos, rua Formoza n. 2.